

LEI Nº 1267/2004

Cria a Conferência Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e da outras Providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art.1º – Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, política de seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizadas através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º – Para efeitos desta lei, considera-se instituição de Assistência Social:

- a) Organização de usuário que congrega, representa e defende os interesses dos segmentos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, sendo usuário da assistência social a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa portadora de deficiência;
- b) Entidades que prestam serviços de assistência social sem fins lucrativos, atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por Lei.
- c) Trabalhador no setor compreendido pelo grupo de trabalhadores, ao nível primário, secundário, que esteja constituído legalmente em associações, conselhos de classes ou sindicatos e que atuem diretamente em entidades de atendimento ou de defesa dos direitos dos usuários de assistência social.

Parágrafo Único – As instituições mencionadas neste artigo deverão ter por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

- I** - A proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
- II** - O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- III** - A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV** - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária;
- V** - A promoção de projetos de combate à pobreza.

Art. 3º – As instituições de assistência social e facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

CAPITULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.4º- Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados, representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do município de Mangueirinha e do Poder Executivo do município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

Art. 5º- A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até trinta dias anteriores à data para a eleição do conselho.

Parágrafo Único – Em caso de não convocação por parte do conselho Municipal de Assistência Social no prazo referido no “caput” deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da conferência.

Art. 6º- Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim, sob orientação do Conselho de Assistência Social, no período de trinta dias anteriores à data da realização da Conferência, sendo garantido a participação de um representante delegado de cada instituição, com direito a voz e voto.

Art. 7º- Os representantes do poder Executivo na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de nove, serão indicados pelo chefe do poder executivo, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo mínimo de até cinco dias anteriores à data da Conferência.

Art. 8º- Compete a Conferência Municipal de Assistência Social;

- a) Avaliar a situação da assistência social do município;
- b) Fixar as diretrizes gerais da política municipal da assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
- c) Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) Aprovar o seu regimento interno.

Art. 9º- O regimento interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma de processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPITULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECAO I

DA CONSTITUICAO E COMPOSIÇÃO

Art. 10º- Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado a estrutura do órgão da administração Pública, responsável pela coordenação da política municipal de assistência social.

Art. 11- O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por dezoito membros e respectivos suplentes, eleitos a partir da Conferência Municipal, e nomeados pelo Prefeito Municipal através de portaria, com mandato de dois anos, permitidos uma recondução, sendo:

I - Sociedade Civil:

- a) Um representante de sindicato da classe patronal;
- b) Um representante de organização comunitária voltada à mulher;
- c) Um representante de Associações de Bairro;
- d) Um representante de Associação de Idosos;
- e) Um representante de entidade de atendimento à pessoa portadora de necessidades especiais;
- f) Um representante de instituição de atendimento da política de proteção a maternidade e a infância;
- g) Um representante da Faculdade Unilagos;
- h) Um representante das Entidades Religiosas;
- i) Um representante da Associação dos Produtores Rurais.

II - Poder Público:

- a) Um representante do Departamento de Ação Social;
- b) Um representante do Departamento de Educação;
- c) Um representante do Departamento de Saúde;
- d) Um representante da Divisão de Cultura;
- e) Um representante do Departamento de Esportes.
- f) Um representante do Departamento de Contabilidade;
- g) Um representante do Departamento de Agricultura;
- h) Um representante da Vigilância Sanitária;
- i) Um representante de Assessoria da Trânsito Municipal;

Art. 12- Para nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I- Os 09 (nove) representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das conferências municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes.

II- Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores dos departamentos municipais, respeitadas as disposições contidas no parágrafo único, do artigo 11 desta lei.

SECAO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 13- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

I- Estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistencial Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II- Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do município;

III- Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuante no município;

IV- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços assistenciais prestados a população pelos órgãos, entidades governamentais e não governamentais do município;

VI- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VII- Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da política municipal de assistência social;

VIII- Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de assistência Social;

IX- Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social;

X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

XI - Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XII - Acompanhar e avaliar a gestão de recursos destinados a programas de assistência social, bem como ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes a correção de exclusões constatadas;

XIV - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XV - Publicar suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

Seção III

DA EXTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 14 – O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário

II – Comissões, constituídas por resolução do Plenário;

III – Plenário.

Art. 15– O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido e secretariado por conselheiros escolhidos dentre seus pares.

Art.16- As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ de seus membros, em primeira convocação, ou com numero a ser definido em seu regimento interno, em segunda e terceira convocações.

Art. 17– O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 18– Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 19– As sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas.

Art. 20- O Regimento interno do Conselho Municipal de Assistência social fixará os prazos das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário.

Art. 21- O Executivo Municipal prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção IV

DO MANDATO DO CONSELHEIRO

Art. 22- Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 10 e 11 desta lei, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 23- O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 24- Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculadas, apresentadas ao Conselho Municipal, a qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis “ad natum”, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 25- Perderá o mandato o conselheiro que:

- I -** Se desvincular do órgão de origem da sua representação;
- II-** Faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista do Regimento interno do Conselho.
- III-** Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na secretaria do conselho.
- IV-** Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V-** For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do conselho, em procedimento iniciado mediante provação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 26- Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 27- Perderá o mandato a instituição que:

- I -** Extinguir sua base territorial de atuação no município;
- II -** Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 28 – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada de natureza contábil, que será gerido pelo órgão municipal responsável pela execução da política de Assistência Social, sob a deliberação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 29 - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

- I -** Repasse dos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social;
- II -** Transferências do município;
- III -** Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV-** Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V -** Transferências do exterior;
- VI -** Dotações orçamentárias da União, estados e município, consignado especificamente para atendimento ao disposto nesta lei;
- VII-** Receitas de acordos e convênios;
- VIII-** Outras receitas.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 30- Os recursos do FMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação do Departamento de Ação Social e aprovação do Poder Executivo Municipal, para integrar o orçamento geral do município, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 31- O chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPITULO V

DAS DISPOSICOES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 32- O Conselho municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para adequar o regimento interno.

Art. 33- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis municipais nº 934/95 e 1071/99.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de Outubro de 2004.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal